



## MENSAGEM N.º 6/JNE/2012 de 04/04/2012

**ASSUNTO:** Leitura dos enunciados de provas de aferição e de provas finais de ciclo do ensino básico para alunos com necessidades educativas especiais

Considerando que têm chegado ao Júri Nacional de Exames pedidos de esclarecimento sobre a aplicação da medida - leitura de enunciados de provas de aferição e de provas finais de ciclo do ensino básico para alunos com necessidades educativas especiais -, com o objetivo de uniformizar os procedimentos vimos informar os Senhores Diretores das escolas que a adoção desta condição especial deve ser homologada, com caráter muito excecional e de uma forma muito criteriosa, tendo em conta que:

1. As provas de aferição e as provas finais de ciclo são por natureza, provas escritas que exigem a cada aluno uma leitura compreensiva mas silenciosa das suas questões, permitindo avaliar, nomeadamente, a aprendizagem no domínio da Leitura;
2. Os alunos devem por regra ser distribuídos pelas salas de exame de acordo com as pautas de chamada, a fim de realizarem as suas provas integrados no grupo constante na mesma pauta;
3. A realização de qualquer prova exige, como condição fundamental e indispensável, um ambiente silencioso e tranquilo, propício ao controlo da ansiedade e à maior concentração dos alunos, o que contribui para um melhor resultado e prepara-os para enfrentarem quaisquer provas noutros níveis de ensino.

Neste contexto, os alunos com necessidades educativas especiais só excecionalmente devem realizar as provas de avaliação externa em sala à parte separado dos restantes examinandos para lhes ser aplicada a condição especial - leitura de prova.

De facto, esta medida deve ser reservada, tal como consta nos documentos emitidos pelo JNE no âmbito da aplicação de condições especiais, aos alunos cegos que cegaram recentemente e ainda não dominam com fluência a leitura braille, aos alunos com baixa visão que têm muita dificuldade em ler texto ampliado no

computador ou com limitações motoras severas muito incapacitantes que se traduzem em grande morosidade na leitura dos enunciados.

A leitura dos enunciados das provas pode ainda ser autorizada a alunos com limitações severas do domínio cognitivo que necessitam de assistência e orientação por parte de um dos professores aplicadores/vigilantes.

Por outro lado, aos alunos com dislexia, cujas provas de avaliação externa são já classificadas com o apoio da Ficha A, documento que identifica as suas características disléxicas para efeitos de não penalização na codificação/classificação das provas realizadas, não pode ser autorizada a leitura dos enunciados.

Nos casos excecionais, em que a leitura de prova vier a ser homologada, deve o Diretor da escola ter em consideração que:

- 1- A leitura dos enunciados das provas tem de ser efetuada individualmente a cada aluno por um dos professores vigilantes que não leciona a disciplina em avaliação;
- 2- Nunca, em caso algum, pode ser permitido que um docente efetue a leitura da prova, em voz alta, para o conjunto de alunos da sala;
- 3- Esta medida só pode ser aplicada se constar do programa educativo individual do aluno e que dela tenha usufruído na avaliação sumativa interna ao longo da sua escolaridade.

Na sequência desta mensagem recomenda-se aos Senhores Diretores das escolas o maior cuidado na homologação desta condição especial e, nos casos dos processos já homologados, uma revisão das condições adotadas.

O Presidente do Júri Nacional de Exames